PORTARIA Nº 12 de 10 de setembro de 2015.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Resolve

Art. 1º. Estabelecer o intervalo de 15 minutos para lanche no refeitório/copa deste Conselho Federal de Química no início do expediente e no período da tarde.

Art. 2º. Durante o intervalo citado acima deverão permanecer um ou mais servidores no setor.

Art. 3º. É vedado a saída antecipada do almoço visando a preparação de comida no refeitório.

Art. 4º. Na ausência do servidor no setor da recepção, este deverá proceder a sua substituição.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.

Brasília, 10 de setembro de 2015.
JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente